



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA E A EMPRESA “AC NET SOLUÇÕES EM T.I. LTDA-ME”, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

1. DAS PARTES

1.1 De um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA, CNPJ nº 51.840.585/0001- 99, com sede na Rua Angelina Matioli Bonjardim, nº 580, neste ato representada pelo seu presidente, Vereador **Manoel Carlos Palma**, RG 10.546.179, CPF n. 063.951.298-48, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Rua Luiz Euclides Mota, n. 60, Bairro Jardim Raul Borges, em Santa Adélia-SP, na condição de Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado simplesmente “CONTRATANTE”, e,

1.1.2 De outro lado a FIRMA “AC NET SOLUÇÕES EM T.I. LTDA-ME”, CNPJ n. 10.224.769/0001-47, com sede na Rua Líbero Badaró, n. 509-A, em Taquaritinga-SP, neste ato representada pelas sócias administradoras, Sras. Luana Manólio Andrighetto, RG n. 40.886.359-SSP/SP, CPF n. 326.010.678-29, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Líbero Badaró, n. 509-A, Centro, em Taquaritinga/SP, e Elaine Aparecida Alves Leite de Camargo, RG n. 30.233.108-SSP/SP e CPF n. 172.259.758-54, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Líbero Badaró, n. 509-A, Centro, em Taquaritinga/SP, doravante denominadas simplesmente como “CONTRATADA”.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

2. DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços pela CONTRATADA em prol da CONTRATANTE, relativos ao desenvolvimento e implantação do “site” da Câmara Municipal, com informações institucionais e públicas; registro de domínio sob o endereço eletrônico (url) www.camarasantaadelia.sp.gov.br junto ao PRODESP – Processamento de dados do Estado de São Paulo; desenvolvimento e implantação do Portal da Transparência e Acesso à Informação, de acordo com o preconizado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e das Instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; desenvolvimento e implantação de sistema integrado à página “web” para a inserção e pesquisa pública da atividade legislativa, tais como leis, resoluções, Atos da Mesa, atas, requerimentos, indicações, etc; sendo que todos os sistemas deverão conter Sistema de Gerenciamento de Conteúdo para a atualização e alimentação, devendo a CONTRATADA oferecer, durante o prazo contratual, a hospedagem dos sistemas em servidor “web” e a criação de contas de “e-mails” para a Câmara Municipal, além de treinamento de pessoal para a alimentação do sistema.

2.2 No interesse da Administração, o contrato oriundo do presente instrumento poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses), conforme o art. 57, inciso II, da Lei de Licitações (Lei n. 8.666/1993).

2.3 Eventuais reajustes, no caso de prorrogação, após o transcurso de um ano de vigência do presente contrato, serão efetuados de acordo com a variação do índice do IGPM medido pela Fundação Getúlio Vargas no período.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

3. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Pela prestação de serviços a que alude o subitem 2.1, a “CONTRATANTE” pagará à “CONTRATADA” o valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais, correspondendo a R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) anuais.

3.2 O pagamento será efetuado após a apresentação, na Tesouraria da CONTRATANTE, do competente recibo e/ou outro documento hábil, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, precedido o regular empenhamento da despesa, nos termos da legislação específica e após atestada a prestação do serviço.

4. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1 O serviço de que trata esta avença será prestado na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global.

4.2 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da data da assinatura deste instrumento (14 de fevereiro de 2019), o qual vigorará até o dia 13 de fevereiro de 2020 (12 meses), prazo este que poderá ser prorrogado como já mencionado no subitem 2.2.

4.3 A CONTRATADA, obriga-se a cumprir todas as tarefas que lhe forem cometidas, consoante o disposto no subitem 2.1, dentro dos prazos que lhe forem estipulados pela CONTRATANTE.

4.4 A CONTRATADA não poderá sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

4.5 A CONTRATADA deverá reparar e/ou corrigir qualquer falha decorrente da execução do objeto deste contrato, bem como reexecutar o serviço contratado, dentro do



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

caso em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de incorreções na execução, sob pena de suspensão de quaisquer pagamentos.

4.6 A CONTRATADA se obriga, durante o prazo de vigência deste ajuste, a manter-se perfeitamente habilitada e qualificada para a execução do objeto do mesmo.

4.7 A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77 da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações decorrentes de leis posteriores.

4.8 São casos de rescisão do presente instrumento os enunciados no art. 78 da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações decorrentes de leis posteriores.

4.9 A CONTRATANTE gozará das prerrogativas definidas no art.58 da Lei n. 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores.

4.10 O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores.

4.11 A CONTRATANTE dispensa garantia da **CONTRATADA** para a execução do objeto do presente contrato.

4.12 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste instrumento, o acréscimo que se fizer necessário até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do mesmo.

4.13 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços a que alude o subitem 2.1 com o máximo de zelo e eficiência.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

4.14 Não será concedido reajustamento do preço contratado durante o prazo de duração inicial deste contato. Na hipótese de prorrogação do mesmo, eventual reajuste será realizado com base na variação anual do índice do IGPM/FGV.

4.15 A CONTRATADA, no caso de inadimplência de qualquer das condições estabelecidas no presente contrato, haverá incidência das seguintes penalidades:

a) A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 5% a 30% do valor da proposta e implicando a perda do direito à contratação;

b) Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitar-se-á a CONTRATADA às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação:

b.1) Atraso de até 30 dias: multa de 0,2% por dia de atraso;

b.2) Atraso superior a 30 dias: multa de 0,4% por dia de atraso;

4.16 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:- 1 - Legislativo -010100 - Câmara Municipal - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4.17 O presente instrumento rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições da Lei n. 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.18 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

4.19 O presente contrato é lavrado em três vias e assinado na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

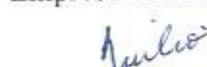
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA, em 14 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA
VEREADOR Manoel Carlos Palma
Presidente da Câmara

CONTRATADA:

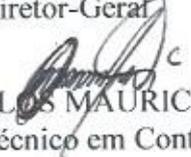
Empresa "AC NET SOLUÇÕES EM T.I. LTDA-ME"


Luana Manólio Andrighetto
Sócia-Administradora


Elaine Aparecida Alves Leite de Camargo
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:


01: ANTONIO EECIO BENATTI
Diretor-Geral


02: CARLOS MAURICIO PAZINATI
Técnico em Contabilidade



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA

CONTRATADO:- EMPRESA "AC NET WEB SOLUÇÕES EM T.I."

CONTRATO DE ORIGEM Nº 001/19 -

OBJETO:- Locação de sistema de informática.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo. **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA, 14 de fevereiro de 2019.


Vereador MANOEL CARLOS PALMA
Presidente da Câmara